

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES E CIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 215/2020, COMPRA DIRETA 151/2020.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 18.401.059/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. ELISÂNGELA ÉLIA ALMEIDA**, brasileira, casada, , portadora do documento de identificação M – 8.146.428 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 008.233.396-37, com endereço Sítio Xotopó, nº 2 – Bairro Sion – João Monlevade/MG, CEP 35930-000, e pela Prefeita Municipal **Sra. SIMONE CARVALHO**, inscrita no CPF n.º. 764.569.436-04, CI MG 4.493.692 – SSP/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 03.564.585/0001-60, situada na Av. Wilson Alvarenga, nº1047, sala 601/602, Bairro Carneirinhos – João Monlevade – MG – CEP.:35.930-001, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **Sra. ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliado na Rua Mileto, nº69, Bairro Nova Aclimação, João Monlevade – MG, portador da Carteira de Identidade n.º 27.350, inscrito no CPF sob o n.º 004.037.126-37 e CRM N.º27.350, celebram o presente tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, no que couber, na Lei n.º 8.142, de 28/12/90 e Lei 8.080, de 19/09/90 e demais normas e legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA E ANÁLISE DE EXAME DE CITOLOGIA (exceto cervico-vaginal)**, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, dentro dos limites financeiros fixados neste.

1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Contratante, com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco) por cento nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa **ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES E CIA LTDA**, situada na Av. Wilson Alvarenga, nº1047, sala 601/602, Bairro Carneirinhos – João Monlevade – MG – CEP.:35.930-001, com Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde, sob o nº JM – LAP – 043/2019.

2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

3.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
- c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, e
- d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.

3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

3.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.4. O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.

3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

3.7. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Para cumprimento do objeto, o contratado se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

- 4.1 Realizar todos os procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelos valores inicialmente contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 4.2 Recolher o material para análise, semanalmente, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 4.4 Receber os exames de urgência, encaminhados pelo contratado, independente do dia definido para recolhimento de exames e entregar os resultados destes em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- 4.5 Entregar os resultados de exames diretamente na Secretaria Municipal de Saúde em no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 4.6 Inserir nos Sistemas de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames
- 4.7 Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 Enviar mensalmente os dados digitados no SISCAN, gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e de "exporta dados" (dados da mulher e resultado do exame), para à Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.9 Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/MS;
- 4.10 Proceder ao arquivamento temporário (10 anos) das lâminas de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
- 4.11 Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.12 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 4.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.
- 4.14 Dispor de capacidade técnica, de acordo com diretrizes do INCA/MS, para realização dos exames;
- 4.15 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 4.16 A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços.
- 4.17 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.18 Apresentar até o 5º dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
 - Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
 - Os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPAI).
- 4.19 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

- 4.20 Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.21 Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade.
- 4.22 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.23 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.25 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento.
- 4.26 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS.
- 4.27 O Contratado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes do ANEXO I.
- 4.28 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 4.29 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante;
- 4.30 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.31 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.
- 4.32 A execução das ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS de deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.33 Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 4.34 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.
- 4.35 A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 4.36 O Contratado deverá manter para os serviços Responsáveis Técnico e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional.
- 4.37 O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- 4.38 Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância

Sanitária Municipal.

4.39 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

4.40 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.

4.41 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

4.42 Apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

4.43 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.44 Comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo.

4.45 Implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA.

4.46 Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros.

4.47 Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;

4.48 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;

4.49 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado, o direito de regresso.

5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11.09.90, código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar aos estabelecimentos contratados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.
- 6.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos contratados, para execução dos serviços.
- 6.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados, de acordo com o valor estimado em **R\$ 2.608,45 (dois mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, no período do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo 2º, art. 5º, da portaria 1286, de 26 de outubro de 1993.
 - 8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, alocadas na Unidade orçamentária **10.302.1003.2058 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 578 – fonte de recurso 1.59.00**, constante do exercício de 2020, e por conta dos exercícios subsequentes.
 - 8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
 - 8.3. A responsabilidade do Ministério da Saúde, como interveniente – pagador refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
- 9.1. A contratada apresentará mensalmente ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo contratante, a contratada receberá, até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota fiscal, com os valores aprovados no Sistema SIA/SUS.
- 9.2. O contratante, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Contratado, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços.
- 9.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante;
- 9.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.
- 9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;
- 9.6. As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao Contratado;
- 9.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10. O contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados.
- 10.1. A remuneração referente ao objeto deste está condicionada aos valores de Tabela Unificada de Procedimentos SUS, ficando vedada adoção de tabela diferenciada.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11. A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes do SUS/ João Monlevade, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 11.1. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar

se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.2. Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado pode ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.3. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o contratado de sua responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. O contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do contratante, designados para este fim.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8666/93 e às penalidades previstas nos art. 98, 99, 100 e 102 da Lei 9.044 de 25/11/87, de acordo com o especificado abaixo, facultado ao Contratado, ampla defesa nos termos do art. 109 inciso I, letra F e 103 respectivamente das Leis 8666/93 e 9.444/87.

- a). Advertência escrita;
- b). Multa diária de 1/60 do valor mensal do contrato;
- c). Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários SUS aos procedimentos;
- d). Rescisão contratual;
- e). Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f). Declaração de inidoneidade.

12.1. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu.

12.2. A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “f”, o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13. Constituem motivos para rescisão do presente, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

13.1. O contratado reconhece, desde já, os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na lei 8666/93.

13.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

13.3. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a contratante e o contratado, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora contratados, conforme cláusula primeira, objeto deste.

13.4. As partes têm direito de denúncia deste, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando o Contratado responsável pelos procedimentos já autorizados, até a efetivação da rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15. A vigência do presente termo **terá vigência até 31/12/2020**, a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 e 65 da lei 8666/93.

15.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2. O termo de prorrogação contratual será acompanhado do termo de vistoria, conforme disposto no item 11.1 da cláusula onze, e farão parte integrante deste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17. O presente termo e quaisquer atos dele decorrente serão publicados por extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Artigo 61 da Lei 8666/93, ficando a cargo e responsabilidade da Contratante

promover tal ato.

17.1. A publicação não autoriza o Contratado a iniciar as atividades dos serviços contratados, enquanto não ocorrer a expressa notificação pela Contratante de que poderá dar início às mesmas.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

João Monlevade, 20 de maio de 2020

ELISÂNGELA ÉLIA ALMES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal
Contratante

ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES E CIA LTDA
Ângela Pinheiro Chagas Marques
Contratado

Testemunhas: 1) CPF ou CI
2) CPF ou CI